



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO  
COORDENAÇÃO NACIONAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO  
GRUPO ESPECIAL MÓVEL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] - EMBARCAÇÃO RAÇA I



PERÍODO DA AÇÃO: 04 a 08 de novembro de 2013

LOCAL: Vigia/PA

LOCALIZAÇÃO: Baía do Marajó

ATIVIDADE: Pesca de Peixe em água salgada

CNAE 0311-6/01

NOVEMBRO DE 2013

Op. 165/2013

ÍNDICE

I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – DO EMPREGADOR	04
III – DADOS GERAIS DA AÇÃO	04
IV – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
V – DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	06
VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	06
VII – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	06
VIII – DA AÇÃO FISCAL	07
VIII. 1 – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	07
VIII. 2 - DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	08
IX – DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABA. RESGATADO	10
X - ANEXOS	11

*-fl.3*  
I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SRTE-PA E GEFM



BATALHÃO DE POLICIA AMBIENTAL/PA



DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL



264

## II – DO EMPREGADOR

### II. 1- EMPRESA

1- EMBARCAÇÃO RAÇA I

ENDEREÇO: Rua Trinta e um de agosto, 516, Arapiranga, Vigia/PA

CEP: 68.780-000

### II. 2- EMPREGADOR/PROPRIETÁRIO

1-

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

### II. 3- EMPREGADOR/ARMADOR

2-

CPF: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

### II. 3- DA ATIVIDADE ECONOMICA

Atividade principal de pesca de peixe em água salgada – CNAE: 0311-6/01

### II. 4- DA SOCIEDADE EM COMUM

Da análise dos fatos apurados verificou-se a existência de uma relação civil entre os Senhores [REDACTED] e [REDACTED]. O primeiro é proprietário da embarcação e, o segundo, responsável pela viabilidade da atividade econômica, fornecendo numerário e créditos necessários para a aquisição de óleo diesel, alimentos, gelo, bóias, dentre outras coisas, ficando, ainda, com a exclusividade de repasse do produto da pesca. O que acontece é que o Senhor [REDACTED] [REDACTED] possui a embarcação e o Senhor [REDACTED] a capacidade econômico-financeira para arcar com os custos de sua armação, se associando para a consecução de fins comerciais comuns. Assim, não existem dúvidas quanto à existência de um contrato de sociedade entre os mesmos.

## III - DADOS GERAIS DA AÇÃO

<b>EMPREGADOS EM ATIVIDADE:</b>	06
-Homens	06
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	06
-Homens	06
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	06

fl. 5

-Homens	06
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>EMPREGADOS RESGATADOS</b>	06
-Homens	06
-Mulheres	00
<b>ADOLESCENTE:</b>	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
<b>VALOR DA RESCISÃO</b>	R\$ 8.154,67
<b>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	10
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	06
<b>CTPS EMITIDAS</b>	00
<b>TERMO DE INTERDIÇÃO/RELATÓRIO TÉCNICO</b>	01

#### IV – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição
01	201730260	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	201730278	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.
03	201730286	1070088	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
04	201730341	0003654	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.
05	201730294	1301977	Contratar, para comandar um barco, pessoa não habilitada pela Autoridade Marítima.
06	201730324	1302663	Deixar de disponibilizar camas individuais de dimensões apropriadas e com colchões confeccionados com materiais adequados para os pescadores profissionais.
07	201730316	1302558	Deixar de proteger o alojamento dos trabalhadores das intempéries, calor, frio excessivo e deixar de adaptar o alojamento dos trabalhadores de forma a minimizar ruído, vibrações e efeitos dos movimentos e das acelerações.
08	201730308	1302817	Deixar de dotar o barco de instalações sanitárias compostas de pias, privadas e chuveiros ou utilizar pias, privadas e chuveiros que não sejam protegidos contra oxidação.
09	201730332	1300822	Deixar de dotar os barcos de pesca de meios adequados de salvamento e sobrevivência, incluindo os que permitam a retirada de trabalhadores da água e os determinados pelas normas da autoridade marítima.
10	201730359	1301420	Deixar de fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários.

## V - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

fl -

O empregador desempenha suas atividades na Embarcação denominada RAÇA I, com endereço comercial e pessoal acima identificado e, no decorrer da ação fiscal, foi abordada na área de coordenadas abaixo descritas:



Baía de Marajó em coordenada 0°33'55,69"S 48°07'56,26"W - 0°39'19,30"S 48°01'56,42"W e 0°43'55,33"S 48°18'01,23"W - 0°49'29,12"S 48°09'45,49"W

## VI - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do Senhor Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento ao planejamento de ação fiscal da Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário/Grupo Especial Móvel de Fiscalização do Trabalho Portuário e Aquaviário, os Auditores Fiscais do Trabalho

acompanhados por Policiais do Departamento de Polícia Federal e Batalhão de Polícia Ambiental do Pará, realizaram procedimento de fiscalização na embarcação de pesca denominada RAÇA I, onde constataram os seguintes fatos.

## VII - DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

Durante diligência realizada no interior da embarcação e pela análise de documentos, ficou constado que o empregador mantinha em seu quadro funcional 06 (seis) empregados, todos sem registro de contrato de trabalho em livro próprio; sem Carteira de Trabalho assinada e submetidos a descontos indevidos em seus salários.

Verificou-se, ainda, que as condições de higiene, segurança e saúde dos trabalhadores da embarcação estavam comprometidas pela não adoção de meios adequados de salvamento e sobrevivência; não fornecimento de equipamento de proteção individual; não realização de exames médicos admissionais e pela contratação de pessoa não habilitada para comandar a embarcação.

Na embarcação não havia instalações sanitárias e o alojamento dos trabalhadores não oferecia condições mínimas de conforto, higiene e segurança. Os empregados eram submetidos a descansarem, durante seus intervalos de trabalho, em uma área

Pf7

improvisada dentro da casa de máquinas, que também era utilizado como cozinha e depósito de outros objetos. A ausência de instalações sanitárias obrigava os empregados a realizarem suas necessidades fisiológicas pendurados na popa da embarcação (Parte traseira), onde, com uma das mãos seguravam-se em uma tábua e, com a outra, realizavam os demais procedimentos necessários ao ato.

As condições em que os empregados da embarcação RAÇA I estavam sendo submetidos eram humilhantes e agridem a dignidade do ser humano. Diante dessa constatação, com os procedimentos necessários para tal fim, restou a equipe de fiscalização determinar a interdição das instalações e o imediato resgate dos trabalhadores encontrados em seu interior.

#### VIII - DA AÇÃO FISCAL

##### VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

###### VIII. 1.1. Da assinatura da CTPS e do registro de empregados.

Por deixar de anotar as CTPS de seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral e por mantê-los sem o respectivo registro em sistema competente, contrariando os Artigos 29 e 41 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho, lavramos os Autos de Infração de números 201.730.278 e 201.730.260. **No decorrer da ação o empregador regularizou a situação dos 06 (seis) empregados que se encontravam em efetiva atividade laboral.**

É importante destacar que a embarcação fiscalizada é de propriedade do Senhor [REDACTED] conhecido pelo apelido de [REDACTED], que em declaração prestada aos Auditores-Fiscais do Trabalho informou que a armação da embarcação – fornecimento de todo material necessário para realização do trabalho – é de responsabilidade do Senhor [REDACTED]

Da análise dos elementos fáticos, concluímos que a relação entre os trabalhadores da embarcação e os Senhores [REDACTED] e [REDACTED]

**É DE EMPREGO** e tem por base a existência dos requisitos que a caracteriza, nos termos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e decorre da adoção pelo Direito do Trabalho do Princípio da Primazia da Realidade, segundo o qual a verdade real se sobrepõe a qualquer forma adotada.

Para que se afaste, desde logo, eventual alegação de **POSSIVEL CONTRATO DE PARCERIA**, reforçamos o fato de que a armação da embarcação é de responsabilidade de Senhor [REDACTED] conhecido pelo apelido de [REDACTED], que fornece dinheiro suficiente para a realização da atividade e possibilita a aquisição do material necessário para a realização da mesma. O Senhor [REDACTED] executa o que se denomina – no âmbito do trabalho aquaviário – de armador da embarcação, que pode ser realizada por uma pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, presta embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta.

###### VIII. 1.2. Do salário.

Por efetuar desconto indevido nos salários dos empregados, contrariando o Artigo 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração de número 201.730.341. A constatação dos fatos se consolida pelo uso da seguinte dinâmica: a armação da embarcação, ou seja, a aquisição dos produtos e apetrechos de pesca, óleo diesel e víveres, dentre outros produtos, são de responsabilidade do Senhor [REDACTED] que repassa a quantia em dinheiro necessária para a sua aquisição ao Senhor [REDACTED], proprietário da embarcação, que, ao final da viagem, desconta do pagamento de salário dos empregados. Em resumo, o empregador transfere aos empregados os riscos da atividade econômica e, caso a

despesa com armação seja superior ao planejado, os expõem ao risco de ficar em débito com o armador ou sequer receber o valor mínimo de salário.

### **VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.**

#### **VIII. 2.1. Do exame médico admissional.**

Pelas inquirições realizadas e análise de documentos, restou constatado que o empregador deixou de realizar exames médicos admissional dos empregados contrariando o Artigo 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **201.730.286**.

#### **VIII. 2.2. Da falta de habilitação para condução de embarcação.**

No decorre da ação constatamos que a embarcação retornava de uma viagem que durou cerca de dezesseis dias, trazendo em seu interior, aproximadamente, 1.200 Kg de pescado e era Comandada pelo Senhor [REDACTED] que não apresentou e declarou não possuir, naquele momento, documento de habilitação para condução da mesma, contrariando o Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.3 do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **201.730.294**.

#### **VIII. 2.3. Do EPI.**

Ficou constatado que o empregador deixou de fornecer equipamento de proteção individual aos seus empregados, tais como botas e/ou sapatos, luvas, protetores auriculares e óculos de segurança, necessários para o desempenho da atividade de pesca, contrariando o Artigo 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **201.730.359**.

#### **VIII. 2.4. Dos meios adequados de salvamento e sobrevivência.**

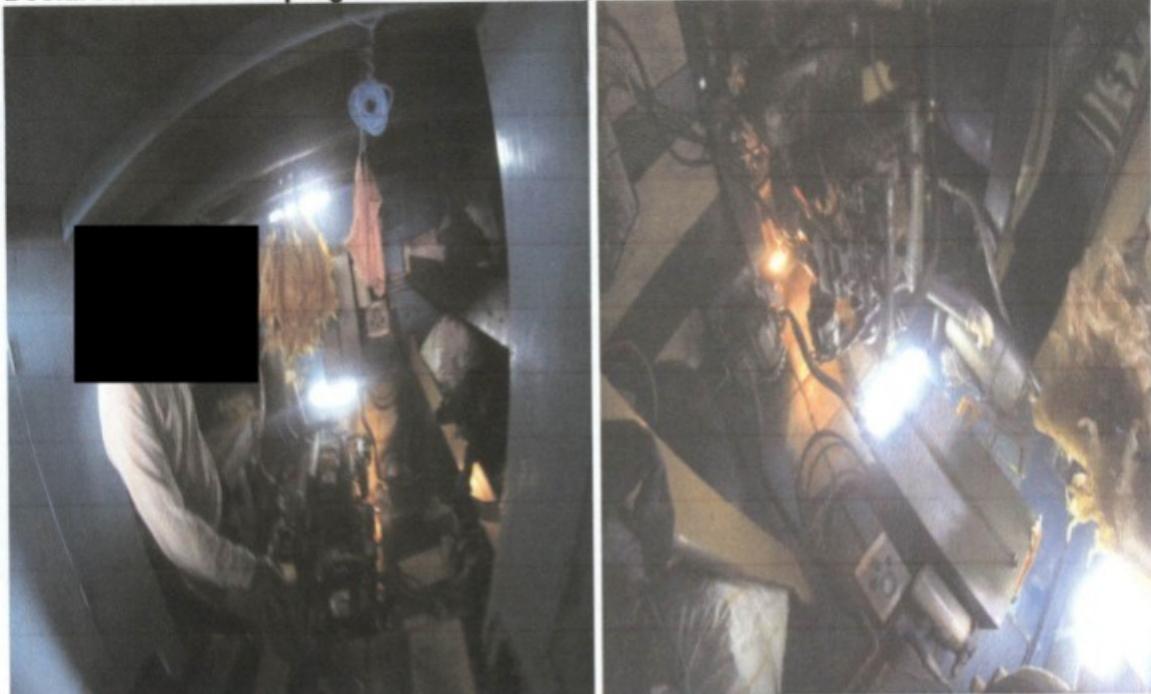
A partir das inquirições realizadas junto aos empregados ficou constatado que o empregador deixou de dotar a embarcação de meios adequados de salvamento e sobrevivência, contrariando o Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 2 do Apêndice III do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **201.730.332**. Em verdade, ao ser solicitado da tripulação que demonstrassem a existência de equipamento de salvatagem no interior da embarcação, informaram que sequer existiam coletes salva vidas.

#### **VIII. 2.5. Do alojamento.**

Durante a ação constatamos que o empregador deixou de proteger o alojamento dos trabalhadores do calor excessivo, ruídos e vibrações e, não disponibilizou camas individuais com colchões confeccionados com material adequado, contrariando o disposto no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 8.1.1 e 8.1.4 do Apêndice II, do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008, motivando a lavratura dos Autos de Infração de números **201.730.316** e **201.730.324**.

Na verdade, os empregados estavam alojados dentro da casa de máquinas da embarcação, que servia, também de depósito de equipamentos. Durante o período em que os empregados permanecem no interior desse ambiente ficam expostos as emanações provenientes do motor, principalmente fumaça e vapores de óleo diesel; calor excessivo, vibrações e ruídos intensos e constantes, que podem gerar perigos de intoxicação e doenças ocupacionais graves como a perda da audição. O motor da embarcação ocupa quase que o espaço inteiro do piso da casa de máquinas e possui duas polias desprovidas de qualquer sistema de proteção. Para alcançar a cama onde repousam, os empregados são obrigados a andar por entre as engrenagens do motor, ficando expostos a aos movimentos perigosos das partes móveis, com perigo de agarramento e aprisionamento de membros ou de cabelo. A presença de colchões,

roupas e o preparo de comida dentro da casa de máquina da embarcação potencializam o perigo de incêndio e revela a pouca importância que se dá a segurança alimentar dos obreiros. Ainda, sobre os colchões, destacamos, que os empregados que usavam eram obrigados a comprarem com recursos próprios, caso contrário, dormiriam sob as tábuas do beliche existentes dentro da casa de máquina ou em outro espaço destinado ao repouso. "QUE dormem sobre um balcão de madeira; QUE o balcão não tem colchão; QUE para dormir sobre um colchão, os empregados devem trazer de casa ou comprar...". Declarou um dos empregados da embarcação RAÇÃO I.



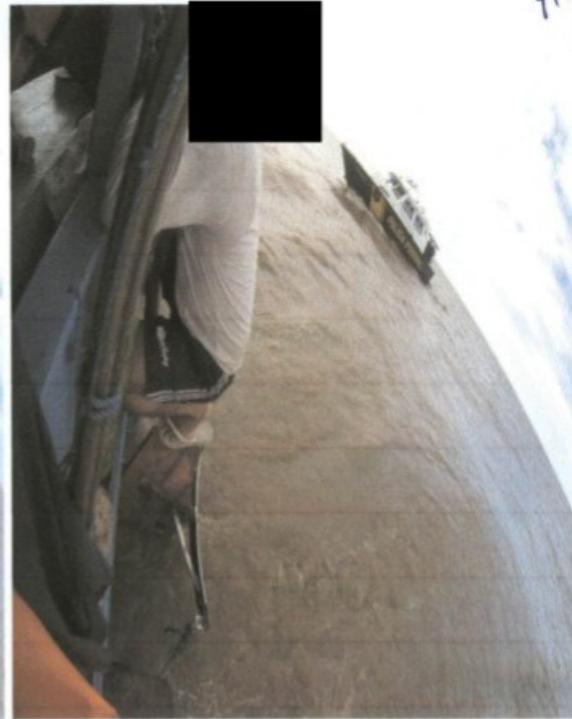
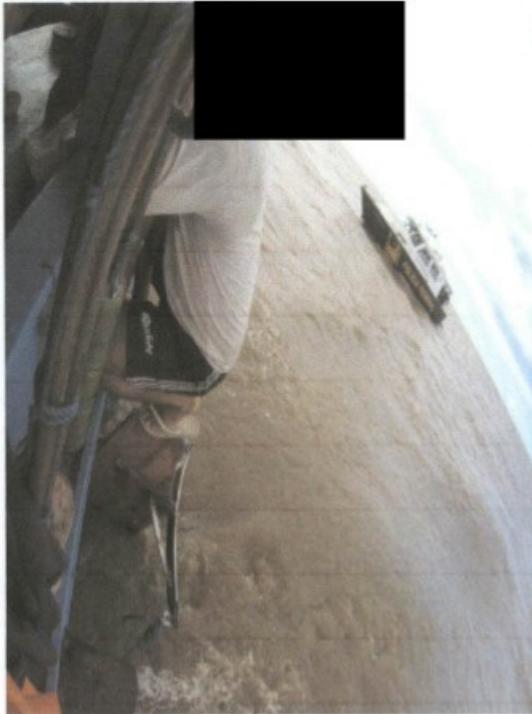
(Interior da casa de máquinas da embarcação RAÇA I, onde seus empregados repousam durante os intervalos)

### VIII. 2.6. Das instalações sanitárias.

O empregador deixou de dotar a embarcação de instalações sanitárias, contrariando o disposto no artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.2.1 do Apêndice II do Anexo I da NR-30, com redação da Portaria nº 36/2008, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 201.730.308. Em razão da ausência de instalações sanitárias os empregados são obrigados a realizarem suas necessidades fisiológicas pendurados na popa da embarcação (parte traseira), segurando-se com as mãos em uma tábua e defecando diretamente no mar/rio. No momento de tirarem a roupa e fazerem a higiene pessoal, seguram a tábua com uma só mão e com a outra realizam as demais necessidades. O risco de queda ao mar/rio é iminente, pois a ação é realizada com o barco em movimento próprio ou pelo agito natural das ondas. Se durante a realização das necessidades o trabalhador cair no mar/rio, existe o risco de sua ausência ser percebida muito tempo depois, o que, certamente, dificultará ou até impossibilitará seu resgate, especialmente no turno da noite ou em condições adversas.

### VIII. 2.7. Relatório Técnico e Termo de Interdição

Pela constatação de grave e iminente risco aos trabalhadores, conforme Relatório Técnico de Interdição número **GMPA/11/2013/C**, lavramos o Termo de Interdição de número **GMPA/11/2013/C**, ficando determinada a interdição da Casa de máquina da embarcação para fins de dormitório e cozinha dos empregados; a não realização de atividade de empregados, no interior da embarcação, enquanto não forem providenciadas instalações sanitárias e a não permissão de sua condução por pessoa não habilitada.



fl-10

(demonstração das condições em que os empregados realizam suas necessidades fisiológicas na popa da embarcação)

#### IX – DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Os empregadores [REDACTED], responsável pela armação da embarcação e [REDACTED] proprietário da embarcação, submeteram seus empregados as condições **DEGRADANTES** e de **GRAVE E IMINENTE RISCO**, quando, pelas razões já expressas, os obrigaram a realizar suas necessidades fisiológicas e os alojaram sem condições mínimas de conforto, privacidade e segurança.

As necessidades fisiológicas, conforme já relatado, eram **realizadas de forma humilhante e com extremo grau de risco a segurança do empregado**. Os obreiros penduravam-se na popa da embarcação (parte traseira) onde, com uma das mãos seguravam uma tábua e com a outra realizavam os demais procedimentos necessários ao ato. O risco de queda ao mar/rio é iminente, pois a ação é realizada com o barco em movimento próprio ou pelo agito natural das ondas.

A condição de alojamentos oferecida pelo empregador, além de submeter os empregados a riscos em sua saúde e segurança, **agride a dignidade dos mesmos**. Na verdade, não há como conceituar tal estrutura como alojamento. Trata-se da casa de máquina da embarcação, onde motores e equipamentos expõem os empregados aos riscos de emanações de fumaça, vapores, calor, vibrações, ruídos e de acidente oferecidos pelas partes móveis dos mesmos.

A conduta dos empregadores [REDACTED] responsável pela armação da embarcação e [REDACTED] proprietário da embarcação, revela desprezo ao ordenamento jurídico laboral pátrio e ao próprio ser humano. As condições a que seus empregadores foram submetidos aviltam a dignidade humana e, salvo melhor e superior juízo, constituem-se em **CONDIÇÕES DEGRADANTES** e de **GRAVE E IMINENTE RISCO**

Diante dos fatos, a equipe de fiscalização entendeu imprescindível a adoção das seguintes medidas: Interdição das áreas e atividades de riscos; resgate dos empregados encontrados em tais condições e notificação para a apresentação de documentos. Em cumprimento ao termo de notificação o empregador quitou os valores das parcelas

rescisórias de seus empregados, na modalidade de rescisão indireta de contrato de trabalho.

Finalizando o procedimento de resgate dos empregados a equipe emitiu o **REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO DOS TRABALHADORES RESGATADOS.**

#### X – ANEXOS

- 01- Auto de infração;
- 02- Procuração;
- 03- Laudo Técnico e Termo de interdição;
- 04- Planilha de pagamento de rescisão de contrato
- 05- Seguro-Desemprego
- 06- Termo de Declaração

